



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

Ata da 8.^a (oitava) Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça

Torno publico que aos 08 (oito) dias do mês de junho, do ano de dois mil e dez, as quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça do prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Presente, também, a Promotora de Justiça convocada, Doutora Ana Cândida Espínola, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Marcus Vilar Souto Maior que se encontra em gozo de férias individuais. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Doutores: Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano, Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Marilene de Lima Campos de Carvalho. Havendo número regimental e pedindo a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e, em seguida, instou à Secretária a proceder a leitura da ata da sessão anterior, a saber, 7.^a Sessão Ordinária, que, após ser lida, foi aprovada, por unanimidade. Nas comunicações da Presidência, o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, inicialmente, informou aos seus pares que viajará ao Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de firmar parceria com o Ministério Público daquele Estado, possibilitando o intercâmbio na área da gerência de Planejamento Estratégico, considerando-se o processo adiantado daquela Instituição, no tocante ao referido Planejamento Estratégico, a exemplo de possuírem



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

um Regimento Interno próprio, o qual servirá de base para a criação do Regimento Interno da gerência de Planejamento do MP Paraibano. Findas as comunicações da Presidência, foi passada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Em seguida, o Presidente instou à Secretaria que procedesse à leitura da matéria constante na ordem do dia. **Item 7.1) Finalização da LOMP: 1 – Resultado advindo dos Encontros Regionais. 2 - Dos Núcleos de Controle Externo da Atividade Policial – NUCEAP's.** O Dr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho justificou a necessidade da discussão da matéria constante na ordem do dia para a apreciação: **1) Resultado advindo dos Encontros Regionais: 1.1) - Elaboração da lista sêxtupla para preenchimento da vaga de Desembargador por eleição direta.** Em seguida procedeu à leitura da matéria: *“Art. 15 (...) XII - XII - encaminhar ao presidente do Tribunal de Justiça a lista sêxtupla para o preenchimento de vaga de desembargador destinada a membro do Ministério Público, a qual será elaborada por todos os membros integrantes da carreira, mediante voto plurinominal, conforme dispuser resolução do Conselho Superior do Ministério Público; Art. 23 (...) I – homologar o resultado da eleição da lista sêxtupla a ser enviada ao Tribunal de Justiça, para o fim de preenchimento da vaga de desembargador destinada ao Ministério Público;”* Terminada a leitura foi feita as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. O Dr. Doriel Veloso Gouveia manifestou sua opinião no sentido de que a presente proposta vem de encontro com que preceitua a Constituição Federal, no seu artigo 94 - caput e, em virtude da Inconstitucionalidade, é contrario a aprovação da presente propostas, ficando com a redação anteriormente aprovada. O Dr. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos solicitou que o questionamento do Dr. Doriel Veloso Gouveia, sobre a questão da Inconstitucionalidade da matéria, fosse considerado como uma preliminar. O Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen posicionando contrario a matéria, acostando-se as palavras do Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia. A Preliminar foi debatida. Exauridos os debates, o entendimento do Dr. Doriel Veloso Gouveia foi colocado em



Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

votação. Votaram pela aprovação da preliminar levantada, além do Dr. Doriel Veloso Gouveia, os Doutores: Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Ana Cândida Espínola, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. O Dr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho votou contrario ao acolhimento da preliminar levantada. Proclamado o resultado, foram registrados: 11 (onze) votos pela aprovação da preliminar levantada e 01 (um) voto pela rejeição da preliminar levantada. Acolhida a preliminar, a matéria referente a **elaboração da lista sêxtupla para preenchimento da vaga de Desembargador por eleição direta**, foi rejeitada.

1.2) – Redefinição dos CAOP'S Temáticos. O Procurador-Geral de Justiça, procedeu à leitura da matéria: “**Art. 59.** *Ficam criados os seguintes Centros de Apoio Operacional: I – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e da Infância e Juventude; II – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor; III – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens de Valor Artístico, Estético, Histórico, Urbanístico, Turístico e Paisagístico; IV – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, da Fazenda Pública e do Terceiro Setor; V – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais e das Execuções Penais; VI – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis e de Família; VII - Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, Saúde e Direitos Fundamentais. Parágrafo único – Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça disciplinara, mediante proposta do Procurador-Geral, a instalação e o funcionamento dos Centros de Apoio Operacional*”. Terminada a leitura foi feita as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Exauridos os debates, foi a matéria colocada em votação. Concluída a votação pelo presidente foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. **1.3) – Promoção e Remoção**



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

por pontuação, e adoção do quinto sucessivo. O Presidente do Egrégio Colegiado procedeu à leitura da matéria: “ *Art. 120 - Concorrerão à lista tríplice para promoção por merecimento os membros do Ministério Público que se inscreverem no prazo de dez dias da publicação do edital, observado o critério do quinto sucessivo. Art. 121 - O merecimento do Promotor de Justiça será aferido por critérios objetivos, mediante pontuação, na forma da resolução do Conselho Superior do Ministério Público, que obrigatoriamente levará em consideração, dentre outras exigências legais ou a serem estabelecidas:*”. Terminada a leitura da matéria, foi feita aberta a discussão. O Dr. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos propôs que os incisos I ao X, referente ao artigo 121, fossem suprimidos para ser objeto de Resolução do Conselho Superior do Ministério Público. Exauridos os debates, foi a matéria colocada em votação, **tendo sido a matéria aprovada com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ *Art. 120 - Concorrerão à lista tríplice para promoção por merecimento os membros do Ministério Público que se inscreverem no prazo de dez dias da publicação do edital, observado o critério do quinto sucessivo. Art. 121 - O merecimento do Promotor de Justiça será aferido por critérios objetivos, mediante pontuação, na forma de resolução do Conselho Superior do Ministério Público.*” Concluída a votação pelo presidente foi anunciada a aprovação da matéria, por maioria. **2) - Do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial.** Sequenciando o Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça procedeu à leitura da matéria: 2.1) “ *Art. 67. O Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial – NUCEAP nos termos do art. 129, VII, da Constituição Federal, é órgão de execução, com sede na Capital e atribuições em todo o Estado da Paraíba, responsável pelo controle da atividade dos órgãos relacionados nos arts. 42 a 48 da Constituição Estadual; § 1º - O NUCEAP será coordenado por um Promotor de Justiça e dois Promotores de Justiça auxiliares, designados pelo Procurador-Geral de Justiça; § 2º - A atuação do Núcleo, na esfera judicial, se dará em conjunto com o órgão do Ministério Público com atribuições específicas para o caso ou com a concordância deste, sem prejuízo do exercício do*



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

controle difuso. Art. 68. O Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial judiciária, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: I – o respeito aos Direitos Fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis; II – preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; III – a prevenção da criminalidade; IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal; V – a prevenção ou a correção de irregularidade, ilegalidade ou de abuso de poder relacionados á atividade de investigação criminal; VI – a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal; VII – a probidade administrativa no exercício da atividade policial; VIII – elaborar um banco de dados digitalizado próprio e estatísticas permanentes, mapeando as zonas de maior incidência criminógena da Capital do Estado, estabelecendo ainda, estudos por meio de projeções e gráficos periódicos para fins de fomentar políticas públicas voltadas à segurança pública em geral. Art. 69 – As especificidades das atribuições do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial – NUCEAP serão estabelecidas por meio de Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça. Feita as devidas explicações acerca do assunto, foi a matéria colocada em discussão, a qual participou do debate o Promotor de Justiça, Coordenador da CAIMP, o Dr. Ricardo José de Medeiros e Silva. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: **2.1) Artigo 67 - Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** *“Art. 67 - O Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial – NCAP nos termos do art. 129, VII, da Constituição Federal, é órgão de execução, com sede na Capital e atribuições em todo o Estado da Paraíba, responsável pelo controle da atividade dos órgãos relacionados nos arts. 42 a 48 da Constituição Estadual; § 1º - O NCAP será coordenado por um Procurador de Justiça ou por um Promotor de Justiça, da mais elevada entrância, e dois Promotores de*

Ata da 8ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 08.06.2010



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

Justiça auxiliares, designados pelo Procurador-Geral de Justiça; § 2º - A atuação do Núcleo, na esfera judicial, se dará em conjunto com o órgão do Ministério Público com atribuições específicas para o caso, com a concordância deste, sem prejuízo do exercício do controle difuso". **2.2) Artigo 68 – Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. 2.3) Artigo 69 - Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ *Art. 69 – As especificidades das atribuições do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial – NCAP serão estabelecidas por meio de Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça*”. Concluída a votação pelo presidente foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão.

Elizabeth Leônia Soares de Oliveira
Assessora do ECPJ